

055

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - PARTES:

I.1. **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, empresa com sede e foro na cidade de Betim, MG, localizada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 429, inscrita no CNPJ sob o número 16.701.716/0001-56, doravante denominada CONTRATANTE.

I.2. **MULTI ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA.**, empresa com sede na Rua Quinze, 103, loja 103, em Rio Acima, MG, no Bairro Vila do Comércio, inscrita no CNPJ sob o número 03.824.253/0002-59, neste ato representada na forma de seu contrato social e doravante denominada CONTRATADA.

I.3. As partes supra nomeadas, neste ato por seus regulares representantes, que este instrumento subscrevem, ajustam este contrato, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II - OBJETO:

II.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de organização, coordenação, desenvolvimento e implementação de ações promocionais, no evento denominado "Salão Chevals 2003", nas dependências do Centro Hípico do Sol, no período de 2 (dois) a 6 (seis) de julho de 2003.

III - PREÇO:

III.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia fixa, bruta e irrevogável de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), aí incluídas, além da prestação de serviços, já referida na cláusula II.1., toda a mão de obra, insumos, materiais, despesas com transporte e refeições do pessoal da CONTRATADA, envolvido na execução do projeto objeto deste ajuste e, ainda, encargos decorrentes de leis sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como todos os tributos incidentes sobre este contrato ou sobre sua execução.

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

IV.1. O valor ajustado na cláusula III.1. retro, será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em parcela única de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da competente nota fiscal, que deverá ser emitida após a correta e integral execução dos serviços, condicionado tal pagamento à exata emissão da documentação fiscal.

IV.2. Neste ato a CONTRATADA autoriza, de forma expressa e irrevogável, que a CONTRATANTE promova a dedução de valores, pela primeira devidos ao INSS, em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

IV.2.1. Esse valor, se não corretamente destacado, nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, será recolhido pela CONTRATANTE, observada a legislação pertinente, no limite máximo por esta indicado.

V - DOCUMENTAÇÃO:

V.1. Este instrumento contratual constitui o único documento hábil regulando as obrigações das partes relativamente ao seu objeto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1176
3766
Doc: _____

VI – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

VI.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

VI.1.1. Disponibilizar os dados necessários para a realização do evento

VII – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VII.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

VII.1.1. Coordenar, acompanhar e desenvolver todos os trabalhos e atividades necessárias à consecução do objeto contratual.

VII.1.2. Contatar os parceiros e fornecedores de serviços e produtos

VII.1.3. Receber o valor total deste contrato e promover o pagamento de parceiros nos valores contratados.

VII.2. Obriga-se a CONTRATADA, por si ou por seus prepostos, a cumprir legislação e normas em matéria de relações de trabalho, segurança e saúde no trabalho, bem como as normas internas da CONTRATANTE, que declara conhecer e aceitar. No caso de inadimplemento das obrigações constantes nesta cláusula, a CONTRATADA deverá assumir todos os custos ou prejuízos daí decorrentes gerados para a CONTRATANTE.

VII.2.1. A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso a todas as suas dependências, desde que o trabalho seja prestado no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como aos documentos de interesse da CONTRATANTE para verificação do cumprimento do objeto desta cláusula, fornecendo, a pedido, cópia dos mesmos quando solicitados.

VII.3. A CONTRATANTE somente poderá divulgar e utilizar informações e documentos recebidos da CONTRATADA em situações previstas na legislação, normas ou em razão do cumprimento do presente contrato. A esta obrigação também se sujeita a CONTRATADA com relação a documentos e informações recebidas da CONTRATANTE.

VII.4. Obriga-se ainda a CONTRATADA a fazer com que os subcontratados, terceiros, relacionados ou envolvidos na execução deste contrato, cumpram as referidas normas e legislação.

VII.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes ou relacionadas aos serviços contratados, especialmente as tributárias, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias.

VII.5.1. Recebida a notificação para se defender em juízo ou processo administrativo do poder público, movidos por empregado, ex-empregado, estagiário ou ex-estagiário da CONTRATADA ou de empresas por esta contratadas, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos reclamados e, após cientificada a CONTRATADA, reterá o correspondente valor, como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA, desde que comprovado judicialmente a culpa.

VII.5.2. A caução será restituída à CONTRATADA após a provação da culpa, seja entre a CONTRATADA e o reclamante, quando não existir mais qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN -	
OPM	CORREIOS
1177	
Fls. Nº	3766
Doc:	

VII.5.3. Caso não haja valores a serem retidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá se valer de qualquer meio em direito permitido, para garantir que esta pague o valor devido diretamente ao reclamante e/ou restitua à CONTRATANTE as despesas e pagamentos efetuados, sendo que o "cálculo" do valor torna-o líquido e certo.

VIII – PENALIDADES:

VIII.1. Ajustam as partes que qualquer infração aos termos ou cláusulas deste instrumento implicará multa, não compensatória, devida pela culpa à inocente, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

VIII.2. As penalidades eventualmente impostas poderão ser deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA, o que fica por esta ora expressamente autorizado.

IX – RESPONSABILIDADES:

IX.1. A CONTRATADA garante a correta execução do objeto deste contrato, pelo período da realização do evento a contar da data de aprovação e aceitação do mesmo, conforme indicado na cláusula relativa à forma de pagamento, respondendo por qualquer acidente pessoal envolvendo seus empregados, servidores, prepostos, terceiros, visitantes e funcionários da CONTRATANTE.

X – VIGÊNCIA:

X.1. O prazo de execução do presente vincula-se à execução do serviço e à quitação do respectivo pagamento, quando se encerrará, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

XI - RESCISÃO:

XI.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

XI.1.a. infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

XI.1.b. falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata de qualquer das partes, requeridas, homologadas ou decretadas ou, ainda, habitual impontualidade, por qualquer das partes, na liquidação de seus compromissos financeiros;

XI.1.c. suspensão da execução deste contrato, por determinação de autoridade competente ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução deste contrato.

XII - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO/SUB EMPREITADA:

XII.1. Eventuais sub contratações, consentidas ou não, por parte da CONTRATADA não diminuem sua responsabilidade perante a CONTRATANTE pela perfeita e plena execução do objeto deste ajuste e nas condições aqui avençadas.



ROS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
1178
Fls. Nº 3766
Doc: _____

XII.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável por qualquer acidente pessoal envolvendo terceiros, seus funcionários ou os da CONTRATANTE, ou por qualquer dano à propriedade desta ou de terceiros, que ocasionar, voluntária ou involuntariamente, através de seus agentes, servidores ou empregados, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e indenizando-a por eventuais prejuízos a ela causados ou pelos quais apesar destas disposições ela tiver que responder.

XIII - LIBERALIDADE:

XIII.1. Qualquer eventual tolerância das partes no exigir o cumprimento das obrigações constantes neste ajuste não poderá ser considerada como alteração aos seus termos, mas, sim, como ato de mera liberalidade.

XIV - FORÇA MAIOR:

XIV.1. As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto tais motivos perdurarem.

XV - FORO:

XV.1. Elegem as partes o foro da cidade e comarca de Betim, MG, como o único competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, para um só fim, juntamente com duas testemunhas.

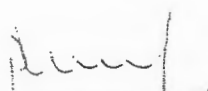
Betim, ___ de julho de 2003.



CONTRATANTE
leco

CONTRATADA

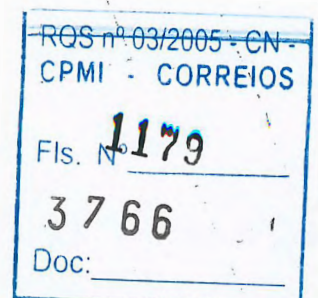
TESTEMUNHAS:



NOME: João Batista Simon Ciaco
CPF: RG: 11940771-1
CPF: 076.350.779/48



NOME:
CPF:



056

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROMOÇÃO "TORCIDA FIAT" NO CONSULTING HOUSE

CONTRATANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A, com sede na Rod. Fernão Dias Km 429, localizada em Betim, inscrita no CNPJ sob o n. 16.701.716/0001-56 , neste ato representada por Edgar de Oliveira Filho, e denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA : MULTIACTION ENTRETENIMENTO LTDA., empresa com sede na Rua dos Dominicanos n. 165, em Belo Horizonte, no Bairro das Mangabeiras, inscrita no CNPJ sob o n. 03.824.253/0001-78, neste ato representada na forma de seu contrato social e denominada simplesmente **CONTRATADA**.

OBJETO : Este contrato tem como objeto a realização da promoção denominada "Torcida Fiat" no Consulting House no dia 3 de abril de 2002 das 13: 30 hs. às 18:00 hs. no Hotel Ouro Minas na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

PREÇO : Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** contra a apresentação de nota fiscal a quantia de R\$ 3.080,00(três mil e oitenta reais) .

PRAZO : Determinado com início em 1 de abril de 2002 e término em 3 de abril de 2002

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

PRIMEIRA : RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de responsabilidade única e exclusiva da FIAT

- a) Pagar a Contratada nos valores e prazos estabelecidos. Caso não o faça caberá uma multa de 20% (vinte por cento) sob o valor devido acrescido de juros de 1% ao mês . Para este mister as partes dão a este documento o valor de título executivo extrajudicial.
- b) Disponibilizar todos os dados necessários para a realização do evento
- c) Disponibilizar a seu custo o espaço para a realização do evento .
- d) Manter a segurança do local disponibilizado

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1180**
3766
Doc: _____

- e) Providenciar a emissão de todos os alvarás, certidões e concessões necessárias a realização do evento
- f) Contato e responsabilidade junto a responsável pelo Evento Consulting House, local da realização do serviço contratado.
- g) Pagamento de fornecedores contratados através de Notas Fiscais individuais, no valor total de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), incluindo valor MultiAction Entretenimentos. Anexo planilha de custo.

SEGUNDA : RESPONSABILIDADES DA MULTIACTION

São de responsabilidade exclusiva da Multiaction :

- a) Coordenação, acompanhamento e desenvolvimento
- b) Acompanhar a execução do evento
- c) Contato com os fornecedores de serviços e produtos
- d) Apresentador
- e) Bride Vip
- f) Contato com os promotores para a ação da "Torcida Fiat"

TERCEIRA : FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir os conflitos advindos deste contrato

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e espécie na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Data: belo Horizonte, 16 de abril de 2002

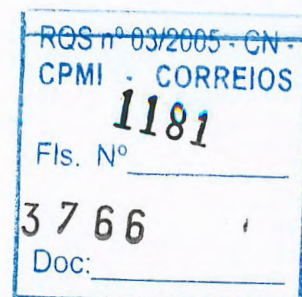
FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Letícia Santiago
MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*



(051)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE

I – DAS PARTES

I.1. De um lado, **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, com sede e foro em Betim, MG, na Rodovia Fernão Dias, Km 429, BR 381, inscrita no CNPJ sob o número 16.701.716/0001-56, Inscrição Estadual nr. 067.123.354-0032, doravante designada PERMISSIONÁRIA.

I.2. De outro lado, **CHEVALS - CENTRO HÍPICO VALE DO SOL LTDA.**, com sede e foro em Nova Lima, MG, na Rua Atlas, 450-A, Vale do Sol, inscrita no CNPJ sob o número 02.970.422/0001-15, Inscrição Estadual nr. 448.031.290-0009, doravante designada PERMITENTE.

I.3. As partes supra nomeadas, neste ato por seus regulares representantes, que este subscrevem, ajustam este contrato, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II – DO OBJETO

II. 1. O objeto deste contrato é a permissão, pela PERMITENTE a PERMISSIONÁRIA, de uso do espaço com a área de 180. m² (cento e oitenta metros quadrados), em suas dependências, delimitado na planta do evento denominado "SALÃO DA CASA E CAMPO CHEVALS", que é parte integrante do presente contrato, para montagem dos estandes na área específica determinada para a PERMISSIONÁRIA.

III – DA CONCESSÃO E FINALIDADE:

III.1. A PERMITENTE concede o uso temporário do referido espaço para o seguinte período e providências a serem tomadas pela PERMISSIONÁRIA em relação ao estande:

Montagem de estande

- 27/08 e 28/08/2002 - das 09:00 às 20:00 horas

Evento

- 29/08 e 30/08/2002 - das 13:00 às 23:00 horas
- 31/08 e 01/09/2002 - das 11:00 às 23:00 horas

Desmontagem de estande

- 02/09 e 03/09/2002 - das 09:00 às 17:00 horas

Entrada e saída de Caminhões/ Veículos

- 26/08/2002 - das 09:00 às 20:00 horas

III. 2. No dia determinado para a montagem, o referido espaço estará disponível para a PERMISSIONÁRIA nos horários indicados no item **III.1.** acima.

III. 3. Para o fim de possibilitar a fiscalização do fiel cumprimento deste contrato, fica facultado à PERMISSIONÁRIA, o franco ingresso nas dependências do evento por meio de seus representantes devidamente credenciados.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

IV.1. Pela utilização do referido espaço, a PERMISSIONÁRIA se obriga a pagar à PERMITENTE, o valor total e certo de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em duas parcelas de R\$12.000,00 (doze mil reais), mensais e consecutivas, vencíveis nos dias 20/08/2002 e 20/09/2002.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3766
Doc: _____

IV.1.1. Eventual atraso no pagamento implicará o pagamento de multa moratória, pela PERMISSONÁRIA à PERMITENTE, no valor equivalente a 01% (um por cento) sobre o débito.

V – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES E DESPESAS:

V.1. Constitui-se em exclusiva responsabilidade da PERMITENTE, a coordenação, a organização de toda a infra estrutura técnica e operacional necessárias à realização do referido evento no período e local previstos, observando fielmente sua descrição e objeto.

V.2. A PERMITENTE compromete-se a ceder à PERMISSONÁRIA, como de fato por este instrumento cedido têm, o direito de divulgar o nome, marca e logotipo da PERMISSONÁRIA em peças publicitárias promocionais, out-door, convites, mala direta, banners, cartazes e outros materiais e meios de veiculação.

V.3. É de inteira responsabilidade da PERMITENTE o ônus integral da obtenção de licenças, de alvarás, do pagamento de impostos e taxas (municipais, estaduais ou federais) incidentes sobre o seu negócio e funcionamento do estande, etc.

V.4. Constitui-se em exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, pontos de hidráulica, linhas telefônicas, limpeza e segurança, e de outras que porventura der causa, ainda que lançadas em nome de outrem.

V.5. Tais despesas serão cobradas da PERMISSONÁRIA em até 05 (cinco) dias após as respectivas aferições.

V.6. Na forma da lei, a PERMISSONÁRIA responderá, ainda por eventuais danos ou prejuízos a que der causa, em razão da responsabilidade civil de seus atos e em razão de, eventualmente, omitir-se quanto à montagem do mencionado estande, prejudicando, com isso a harmonia do conjunto e, por consequência, afetando o resultado desejado pela PERMITENTE com o referido evento.

V.7. À PERMISSONÁRIA não será imputada qualquer responsabilidade pela execução do evento referido na Cláusula II.1, retro, cabendo-lhe única e exclusivamente o pagamento do valor contratado na Cláusula IV.1, pela utilização do espaço ora cedido.

VI – DAS PENALIDADES:

VI.1. Ajustam as partes que qualquer infração aos termos ou cláusulas deste instrumento implicará multa, devida pela culpada à inocente, de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, devida sempre integralmente.

VI.1.1. Caso a infratora seja a PERMITENTE, além do pagamento da multa, deverá ela restituir à PERMISSONÁRIA, na forma deste contrato, o valor já recebido.

VI.2. Todo e qualquer dano causado pela PERMISSONÁRIA ao imóvel, equipamentos, mobiliário e dependências da PERMITENTE, durante o período citado, obriga-la à sua completa e total recomposição, sob pena de não o fazendo, ficar a PERMITENTE autorizada a proceder tal recomposição, arcando a PERMISSONÁRIA com todas as despesas dela comprovadamente decorrentes.

VII – DA RESCISÃO:

VII.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

VII.1.a. Infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1183
3766
Doc: _____

VII.1.b. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata de qualquer das partes, requeridas, homologadas ou decretadas, ou ainda habitual impontualidade de qualquer das partes na liquidação de seus compromissos financeiros.

VII.1.c. Suspensão da execução deste contrato, por determinação de autoridade competente.

VIII – FORÇA MAIOR:

VIII.1. As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, enquanto tais motivos perdurarem.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

IX.1. É parte integrante deste contrato, 01 (uma) planta, rubricada pelas partes, demarcando as áreas de utilização.

IX.2. É obrigação da PERMISSIONÁRIA a execução da montagem e desmontagem do estande objeto deste contrato. Caso não sejam observadas as condições relativas às respectivas datas e horários, a PERMISSIONÁRIA ficará responsável, na produção da área do seu estande, pelo pagamento de todos os valores que, eventual e comprovadamente, venham a ser cobrados da PERMITENTE, inclusive multas e acréscimos legais, decorrentes de tais inexecuções das mencionadas obrigações.

IX.3. Tão logo estejam concluídas todas cessões de espaço pela PERMITENTE, obriga-se esta a fornecer à PERMISSIONÁRIA lista, se possível informatizada, dos expositores do evento objeto deste contrato.

IX.4. Qualquer alteração às condições ora pactuadas só terá validade se feita por escrito e aceita por ambas as partes, ficando condicionada a transferência deste contrato, ou do seu objeto, a terceiros à anuência escrita da PERMITENTE.

IX.5. Para todas as questões resultantes deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, como único competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, para um só fim, juntamente com duas testemunhas.

Betim, 26 de agosto de 2002.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	1184
3766	
Doc:	

CONTRATO/CHEVALS

(038)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - PARTES:

I.1 - FIAT AUTOMÓVEIS S.A., empresa com sede e foro na cidade de Betim, MG, localizada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 429, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.701.716/0001-56, Inscrição Estadual nº. 067.123.354.00-32, denominada simplesmente CONTRATANTE.

I.2. MULTIACTION ENTRETENIMENTO LTDA., empresa com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG, localizada na Rua dos Dominicanos, 165, Mangabeiras, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.824.253/0001-78, denominada simplesmente CONTRATADA.

I.3. As partes supra nomeadas, neste ato por seus regulares representantes, que este instrumento subscrevem, ajustam este contrato observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II - OBJETO:

II.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de montagem e desmontagem dos estandes nº. 1 e 2 com área total de 64 m², delimitado na planta do evento denominado "13a. Feira da Paz de Betim", nas condições estipuladas na planilha de investimentos, que é parte integrante do presente contrato, no Parque de Exposições de Betim.

III - PREÇO:

III.1. Pelo pleno, perfeito e integral cumprimento deste instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto e total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), aí incluídas, além da prestação de serviços, já referida na cláusula II.1. retro, toda a mão de obra, insumos, materiais, bem como as despesas com transporte e refeições do pessoal da CONTRATADA, envolvido na execução do objeto deste ajuste e, ainda, encargos decorrentes de leis sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como todos os tributos incidentes sobre este contrato ou sobre sua execução.

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

IV.1. O valor ajustado na cláusula III.1. retro, será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em uma única parcela, 30 (trinta) dias contados da remessa da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a correta e integral execução dos serviços, condicionado tal pagamento à exata emissão da documentação fiscal.

V - DOCUMENTAÇÃO:

V.1. Este instrumento contratual e a planilha de investimentos da CONTRATADA, nele referido, constituem o único documento hábil regulando as obrigações das partes relativamente ao seu objeto, prevalecendo, entretanto, em caso de divergência, os termos deste.

Fls. N° 1185
3766
Doc: _____

RECEBUEIRO
CPMI - CORREIOS

Automóveis
Jurídica

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

VI.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE:

- a) Contratar às suas expensas o espaço a ser utilizado na montagem do estande;
- b) Providenciar às suas expensas a segurança do espaço disponibilizado;
- c) Providenciar a emissão de todos os alvarás, certidões e concessões necessárias ao funcionamento do estande;
- d) Contratar e pagar o frete do material promocional a ser utilizado no evento.

VI.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- a) Montar e desmontar o estande no período estipulado na cláusula II.1. retro;
- b) Fornecer 01 (um) computador Pentium III com monitor 15" LG e uma impressora APOLLO P-2200 jato de tinta com 2 (dois) cartuchos HP série 600 preto e colorido a serem utilizados nos estandes durante a realização do evento;
- c) Contratar e remunerar 03 (três) promotoras, devidamente uniformizadas e credenciadas, para o período do evento.

VII - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES E DESPESAS:

VII.1. Constitui-se em exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, pontos de hidráulica, linhas telefônicas, limpeza e segurança, e de outras que, comprovadamente, porventura der causa, ainda que lançadas em nome de outrem.

VII.2. Tais despesas serão cobradas da CONTRATANTE até 5 (cinco) dias após as respectivas aferições.

VII.3. Constitui-se em exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de terceiros, pela mesma contratados, envolvidos nesta atividade contratual.

VIII - PENALIDADES:

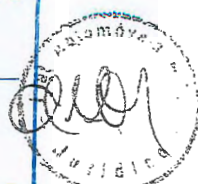
VIII.1. Ajustam as partes que qualquer infração aos termos ou cláusulas deste instrumento implicará multa, não compensatória, devida pela culpada à inocente, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

VIII.1.1 Caso a infratora seja a CONTRATADA, além do pagamento da multa, deverá ela restituir à CONTRATANTE, na forma deste contrato, o valor já recebido, devidamente atualizado com base na variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

VIII.2. Todo e qualquer dano comprovadamente causado pela CONTRATADA ao imóvel, equipamentos, mobiliário e dependências do Parque de Exposições de Betim, durante o período citado, obriga-la-á à sua completa e total recomposição, sob pena de não o fazendo, ficar a CONTRATANTE autorizada a proceder tal recomposição, arcando a CONTRATADA com todas as despesas dela comprovadamente decorrentes.

VIII.3. As penalidades eventualmente impostas poderão ser deduzidas de pagamento devido à CONTRATADA, o que fica por esta ora expressamente autorizado.

RGS nº 03/2005 - CN -
UFMG - CORREIOS
Fls. Nº 1186
3766
Doc: _____



IX - RESPONSABILIDADE:

IX.1. A CONTRATADA garante a correta execução do objeto deste contrato, pelo período da realização do evento à contar da data de aprovação e aceitação do mesmo, conforme indicado na cláusula relativa à forma de pagamento, respondendo por qualquer acidente pessoal envolvendo seus empregados, servidores, prepostos, funcionários da CONTRATANTE, terceiros e visitantes, responsabilizando-se pela estabilidade, solidez e segurança do estande a ser montado.

X - PRAZO DE ENTREGA:

X.1. Obriga-se a CONTRATADA a entregar à CONTRATANTE todos os bens e serviços discriminados na planilha de investimento que é parte integrante deste contrato, até o dia 06 de agosto de 2002.

XI - VIGÊNCIA:

XI.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 02 (dois) de agosto de 2002 e encerra-se em 12 (doze) de agosto de 2002, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

XII - RESCISÃO:

XII.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

XII.1.a. infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

XII.1.b. falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata de qualquer das partes, requeridas, homologadas ou decretadas ou, ainda, habitual impontualidade, por qualquer das partes, na liquidação de seus compromissos financeiros;

XII.1.c. suspensão da execução deste contrato, por determinação de autoridade competente ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução deste contrato.

XIII - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO/SUB EMPREITADA:

XIII.1. Eventuais sub contratações, consentidas ou não, por parte da CONTRATADA não diminuem sua responsabilidade perante a CONTRATANTE pela perfeita e plena execução do objeto deste ajuste e nas condições aqui avençadas.

XIII.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável por qualquer acidente pessoal envolvendo terceiros, seus funcionários ou os da CONTRATANTE, ou por qualquer dano à propriedade desta ou de terceiros, que ocasionar, voluntária ou involuntariamente, através de seus agentes, servidores ou empregados, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e indenizando-a por eventuais prejuízos a ela causados ou pelos quais apesar destas disposições ela tiver que responder.

Recados 2002/2003
CPM
1187
Fls. Nº
3766
Doc:



XIV - LIBERALIDADE:

XIV.1. Qualquer eventual tolerância das partes no exigir o cumprimento das obrigações constantes neste ajuste não poderá ser considerada como alteração aos seus termos, mas, sim, como ato de mera liberalidade.

XV - FORÇA MAIOR:

XV.1. As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, enquanto tais motivos perdurarem.

XVI - FORO:

XVI.1. Elegem as partes o foro da cidade e comarca de Betim, MG, como o único competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só fim, juntamente com duas testemunhas.

Betim, 02 de agosto de 2002.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

MultiactionFeira da Paz



059

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - PARTES:

I.1. **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, empresa com sede e foro na cidade de Betim, MG, localizada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 429, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.701.716/0001-56, Inscrição Estadual nº. 067.123.354.00-32, denominada simplesmente CONTRATANTE.

I.2. **MULTIACTION ENTRETENIMENTO LTDA.**, empresa com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG, localizada na Rua dos Dominicanos, 165, Mangabeiras, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.824.253/0001-78, denominada simplesmente CONTRATADA.

I.3. As partes supra nomeadas, neste ato por seus regulares representantes, que este instrumento subscrevem, ajustam este contrato observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II - OBJETO:

II.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, visando aumentar a visibilidade e propiciar o fortalecimento da campanha VALE TUDO, de interesse da CONTRATANTE, a se realizar em 7 (sete) cidades brasileiras, nos meses de julho e agosto de 2002, observadas as datas e localidades abaixo indicadas:

II.1.a. São Paulo e Rio de Janeiro

18, 19 e 20 de Julho

01, 02 e 03 de Agosto

15, 16 e 17 de Agosto

29, 30 e 31 de Agosto

II.1.b. Belo Horizonte, Brasília e Salvador

19 e 20 de Julho

02 e 03 de Agosto

16 e 17 de Agosto

30 e 31 de Agosto

II.1.c. Campinas e Goiânia

19 e 20 de Julho

02 e 03 de Agosto

23 e 24 de Agosto

II.2. No ANEXO I se encontra detalhada a operacionalização da PROMOÇÃO VALE TUDO FIAT, anexo esse que, devidamente autorizado pelas partes, integra o presente para todos os fins e efeitos.

RG nº 032005-00N
CPMI - CORREIOS
1189
Fls. Nº
3766
Doc:

III - PREÇO:

III.1. Pelo pleno, perfeito e integral cumprimento deste instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto, total, fixo e irredutível de R\$233.740,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e quarenta reais), aí incluídas, além da prestação de serviços, já referida na cláusula II.1. retro, toda a mão de obra, insumos, materiais, bem como as despesas com transporte e refeições do pessoal da CONTRATADA, envolvido na execução do objeto deste ajuste e, ainda, encargos decorrentes de leis sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como todos os tributos incidentes sobre este contrato ou sobre sua execução.

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

IV.1. O valor ajustado na cláusula III.1. retro, será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em 2 (duas) parcelas, sendo, a primeira, com vencimento para o dia 8 (oito) de agosto de 2002, no valor de R\$116.869,98 (cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) e, a segunda parcela, com vencimento para dia 30 (trinta) de agosto de 2002, no valor de R\$116.870,02 (cento e dezesseis mil oitocentos e setenta reais e dois centavos). As notas fiscais respectivas, corretamente emitidas, deverão ser apresentadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao seus vencimentos.

V - DOCUMENTAÇÃO:

V.1. Este instrumento contratual e o anexo nele referido, constituem o único documento hábil regulando as obrigações das partes relativamente ao seu objeto, prevalecendo, entretanto, em caso de divergência, os termos deste sobre os daquele.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

VI.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

VI.1.a. Repassar à CONTRATADA todos os dados requeridos e necessários à realização da PROMOÇÃO;

VI.1.b. Pagar à CONTRATADA as parcelas do preço, na forma contratada.

VI.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

VI.2.a. Coordenar, acompanhar e desenvolver toda a PROMOÇÃO VALE TUDO, na forma do anexo contratual.

VI.2.b. Promover todos os contatos com parceiros e fornecedores de serviços e produtos necessários à correta realização da PROMOÇÃO

RGSP Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N. 1190
3766
Doc: _____

VI.2.c. Responsabilizar-se pelo pagamento da integralidade de terceiros, pela mesma contratados, envolvidos nesta atividade contratual.

VII - PENALIDADES:

VII.1. Ajustam as partes que qualquer infração aos termos ou cláusulas deste instrumento implicará multa, não compensatória, devida pela culpada à inocente, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos e suspensão de parcela do preço pendente de pagamento, caso a infratora seja a CONTRATADA.

VIII - RESPONSABILIDADE:

VIII.1. A CONTRATADA garante e se responsabiliza pela correta execução do objeto deste contrato, pelo período da realização da PROMOÇÃO, sendo inteiramente responsável por qualquer acidente pessoal envolvendo terceiros, seus funcionários ou os da CONTRATANTE, ou por qualquer dano à propriedade desta ou de terceiros, que ocasionar, voluntária ou involuntariamente, através de seus agentes, servidores ou empregados, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e indenizando-a por eventuais prejuízos a ela causados ou pelos quais apesar destas disposições ela tiver que responder.

IX - VIGÊNCIA:

IX.1. O prazo de vigência do presente contrato é vinculado à correta e integral execução da PROMOÇÃO VALE TUDO, se extinguindo de pleno direito com a prestação de contas pela CONTRATADA dos valores pela mesma recebidos e quitação de terceiros envolvidos na PROMOÇÃO.

X - RESCISÃO:

X.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

X.1.a. infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

X.1.b. falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata de qualquer das partes, requeridas, homologadas ou decretadas ou, ainda, habitual impontualidade, por qualquer das partes, na liquidação de seus compromissos financeiros;

X.1.c. suspensão da execução deste contrato, por determinação de autoridade competente ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1191
3766
Doc: _____

XI - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO/SUBEMPREGADA:

XI.1. Eventuais subcontratações, consentidas ou não, por parte da CONTRATADA não diminuem sua responsabilidade perante a CONTRATANTE pela perfeita e plena execução do objeto deste ajuste e nas condições aqui avençadas, sendo vedada a transferência deste contrato, total ou parcialmente.

XII - LIBERALIDADE:

XII.1. Qualquer eventual tolerância das partes no exigir o cumprimento das obrigações constantes neste ajuste não poderá ser considerada como alteração aos seus termos, mas, sim, como ato de mera liberalidade.

XIII - FORÇA MAIOR:

XIII.1. As partes - contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, enquanto tais motivos perdurarem.

XIV - FORO:

XIV.1. Elegem as partes o foro da cidade e comarca de Betim, MG, como o único competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, para um só fim, juntamente com duas testemunhas.

Betim, ____ de ____ de 2002.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MULTIACÇÃO VALE TUDO

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **1192**

3766
Doc: _____

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E MULTIACCIÓN ENTRETENIMENTO LTDA.

PROMOÇÃO VALE TUDO

PRAÇAS DE REALIZAÇÃO:

São Paulo
Rio de Janeiro
Belo Horizonte
Goiânia
Salvador
Brasília
Campinas

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Julho e Agosto de 2002

REALIZAÇÃO

MultiAction Entretenimentos Ltda.

OBJETIVO

Criação e desenvolvimento de mecânica promocional através abordagem corpo a corpo, com a finalidade de aumentar a visibilidade e propiciar o fortalecimento da Campanha "Vale Tudo Fiat".

CONCEITO

Apresentaremos a seguir a mecânica da ação sugerida para realização de blitz em bares e restaurantes, propiciando uma abordagem mais correta e adequada às diferentes situações.

MECÂNICA

Ação para Bares e Restaurantes:

Para uma maior visibilidade da ação, uma equipe de 06 promotores, todos eles trajando figurino inspirado em uniformes esportivos, estarão desfilando pelas cidades a bordo de uma Ducato adesivada com elementos da campanha publicitária a ser criada.

O grupo de promotores fará a "invasão" de locais previamente mapeados, sempre nas noites de quintas e sextas-feiras e nas tardes de sábado. Depois de distribuírem folheto informativo da Campanha, os promotores apresentarão aos presentes, um aparelho dinamômetro para competição entre os componentes da mesa abordada.

O dinamômetro será adesivado com nível fraco, forte e muito forte, além de logomarcas Vale Tudo Fiat.

Cada participante da mesa abordada, será convidado pelo promotor a testar a sua força no aparelho.

O participante que obtiver melhor desempenho entre o grupo receberá como prêmio um bloquinho de papel; os demais participantes receberão uma caneta com logomarca da promoção.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1193
3766
Doc: _____